



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA

ESCLARECIMENTOS II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 85.350/2017

CONCORRÊNCIA Nº 001/2017

Segue esclarecimentos prestados pela Assessoria de Engenharia deste CREA, requisitante da contratação.

1) Referente ao item 1.3.3 do edital em questão, em que qualquer serviço extracontratual deverá ter o mesmo desconto aplicado no preço global da licitação, ressaltamos que nossas planilhas de custos jamais são montadas com desconto linear. São realizadas pesquisas de mercado e composições de insumos com mão de obra para formar os preços unitários de serviços. Eventualmente, a tabela Sinapi sequer chega perto de cobrir os custos inerentes para execução de certos itens em que o órgão dispensa de realizar pesquisa de mercado. Assim, querer atrelar, se porventura houver, um desconto percentual em cima de qualquer item não constante na planilha original em possíveis serviços extracontratuais, a uma pseudo relação entre o valor global do CREA e a nossa planilha é completamente ilegal. Esta correlação no máximo seria válida para proponentes que aplicarem desconto linear em todos os itens da planilha base. Vamos supor que, apenas no item de Sistema Solar Fotovoltaico, o mais relevante da obra, a empresa proponente consiga baixar o seu valor unitário em 30% e, se isto representar 10% de desconto no valor final da licitação, qual o sentido de um item extracontratual descender igualmente o 10%? Qualquer item de mercado novo ou da tabela Sinapi possuirá o preço a que a ele condiz, jamais deverá ser atribuído um desconto em um item que independe totalmente do outro. Para se ter ideia, a parcela máxima que o TCU estipula para lucro no BDI sequer iguala-se a este desconto do exemplo em questão, ou seja, qualquer necessidade do CREA em modificar o projeto buscando melhorias no decorrer da obra, será fonte de prejuízo para a construtora. Se houver a necessidade de instalação de um carpete que, supostamente, nunca existiu no projeto da licitação, nem algo similar a ele, qual a mínima correlação deste item com um módulo solar fotovoltaico a ponto de ter que atribuir um desconto em cima de um preço de mercado novo justificado? A resposta, com total clareza, é de que não há correlação. Todos acabam prejudicados, tanto o fornecedor do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA

novo material em questão, quanto a proponente e, até mesmo, a própria licitante que condiz com tal ato, prejudicando a classe de engenheiros.

Tal item do edital será revisado?

Essa exigência segue as determinações do Tribunal de Contas da União – TCU e já possui utilização pacificada no âmbito das licitações públicas federais. Citam-se, como exemplos, os Acórdãos nº 2.466/2009, 1.200/2010, 2.440/2014 e 855/2016, todos do Plenário, do Tribunal de Contas da União – TCU. Essa recomendação do TCU busca evitar a prática irregular do “jogo de planilha” (arts. 14, 15 e 17, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 7.983/2013), para que seja mantida a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela Administração e o valor global Contratado, em atendimento ao estabelecido no art. 65, § 6º, da Lei nº 8.666/1993 (por interpretação extensiva), e ao disposto no art. 127, § 6º, inciso IV, da Lei nº 12.309/2010 - LDO 2011.E, literalmente, essa regra passou a ser de observância obrigatória a partir da publicação do Decreto nº 7.983/2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e assim disciplina em seu artigo 14: *“Art. 14. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.”* Ainda que possam haver divergências no mercado de engenharia sobre a tabela SINAPI, ela é a referência técnica disponível e obrigatória, também por força do Decreto nº 7.983/2013, para o cálculo de preços de serviços de obras públicas de construção. Ou seja, sobre o valor contratado devido a qualquer alteração contratual via o Termo de Aditivo de qualquer novo item deverá a este item ser aplicado o mesmo desconto apresentado no certame. Assim, ainda que possamos entender que pode não existir correlação em itens diferente de serviços das obras, pela necessidade de inclusão de qualquer itens novos, deve-se manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

2) Ainda sobre o esclarecimento nº 01, onde o CREA não utiliza ISS na composição do BDI para fornecimento de equipamentos, questionamos como o assunto será tratado com a Prefeitura de Florianópolis, uma vez que as construtoras não são vendedoras de materiais e a maioria sequer tem inscrição estadual.

Para o BDI diferenciado e de fornecimento é considerado nulo o ISS e também uma parcela reduzida para administração central e lucro para remunerar os custos inerentes às aquisições e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA**

armazenamento por parte da empresa contratada de equipamentos comprados diretamente junto a fornecedores e por isso a magnitude da taxa de incremento no preço (BDI) deve ser menor do que a que foi adotada para o restante do orçamento da obra. O Acórdão nº 2622/2013 - TCU, versa sobre as faixas de valores dos itens componentes das tipologias de cálculo do BDI diferenciado para fornecimento de materiais e equipamentos. No caso dos tributos, a exclusão do ISS da composição do BDI diferenciado para aquisição de materiais e equipamentos se deve ao fato do referido tributo incidir apenas sobre serviços prestados, e não sobre o fornecimento de mercadorias, que deverá ser tributado por meio do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), que, conforme bem salientado no relatório que subsidiou o Acórdão 325/2007-TCU-Plenário, já se encontra embutido no custo dos equipamentos/materiais a serem adquiridos, ou seja, a administração ao pagar à empreiteira pelo bem, o valor do ICMS já está inserido no preço pago. A emissão das notas fiscais e todos os seus aspectos fiscais e tributários deverão seguir as exigências da Prefeitura Municipal de Florianópolis e, portanto, eventuais dúvidas precisam ser sanadas diretamente com aquela Municipalidade. Nesse sentido, favor observar atentamente o que dispõe as cláusulas sétima e oitava da minuta contratual anexada ao edital de licitação. Assim: Ao serem realizadas as medições executivas das etapas relativas aos equipamentos, deverão ser destacados corretamente os itens a serem fornecidos de forma que não haja essa incidência do ISS sobre esses itens produzidos fora do local da prestação dos serviços da obra, que já estão sujeitos ao ICMS. O valor desses itens adquiridos e empregados na obra deve ser excluído da base de cálculo do imposto e após aquisição, cobra os respectivos valores do contratante do serviço, então poderá ser deduzido da base de cálculo do ISS, também destacado conforme rege o Decreto Municipal nº 2.154/2003 - PMF, apresentando detalhadamente as parcelas relativas a materiais, equipamentos e locações em cada medição. Conclui-se, dessa forma, que os componentes do BDI para fornecimento de materiais e equipamentos relevantes apresentam características próprias que as diferem dos componentes que integram o BDI de serviços de engenharia, o que justifica a adoção de uma taxa diferenciada em patamar inferior, especialmente em virtude da redução do percentual de algumas parcelas e da questão tributária, como a exclusão do ISS em razão da ausência de fato gerador para incidência desse imposto.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA**

3) Nos itens 4.14.3.1 até 4.14.3.4, fornecimento de ar condicionado, os equipamentos citados apresentam valor de mercado superior ao orçado em planilha. Como serão tratados estes itens? Os custos para os Splits adotados foram os da Tabela SINAPI – ref março/2018 e serão mantidos conforme as especificações apresentadas. Com relação aos links de preços apresentados, estes representam apenas um tipo frente a grande quantidade de opções de preços existentes no mercado. Inclusive diz respeito aos maiores valores encontrados para esse tipo de aparelho, sendo que dentro do limite da SINAPI existem diversas marcas e modelos que atendem perfeitamente às exigências do Edital.

4) O item 4.4.5.1, guarda corpo de inox, bem como todos os itens de serralheria, os valores da matéria prima aumentou muito em relação aos valores propostos. Como será feito o reajuste para tornar exequível estes itens?

Neste mesmo item, está especificado "vidro temperado/laminado 8+8mm". Uma vez que o vidro laminado 8+8mm não é uma espessura usual, qual a espessura de vidro temperado a ser utilizado.

Para os serviços especificados acima, informa-se que o valor de referência deste certame foi composto através de cotações de mercado, portanto deve-se considerar a especificação já indicada no edital. Junto ao Anexo II pode-se verificar a planilha contendo o mapa das cotações incluindo estes serviços. Complementando isso tudo, deve-se ainda considerar a resposta enviada anteriormente no que tange ao regramento da utilização da tabela Sinapi, conforme novamente trazido abaixo: Ainda que possam haver divergências no mercado de engenharia sobre a tabela SINAPI, ela é a referência técnica disponível e obrigatória para o cálculo de preços de serviços de obras públicas de construção. O Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) é indicado pelo Decreto 7983/2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, para obtenção de referência de custo, e pela Lei 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias. Podemos adotar cotações a itens de serviços que não estão disponíveis na tabela SINAPI quando estes sejam reconhecidos como não existentes. Complementarmente, devemos também seguir as orientações do TCU com relação as análises de custos e das propostas oferecidas pelas empresas em concorrências públicas. Uma delas, já amplamente apontada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA

pelo TCU como irregularidade é quando o agente público faz a celebração de aditivos contratuais, com a inclusão de novos serviços ou acréscimos de quantitativos de itens previstos na planilha orçamentária da obra, onde deverão sempre ser observados os preços praticados no mercado, bem como mantido o desconto inicialmente ofertado pela licitante vencedora, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Essa recomendação do TCU busca evitar a prática irregular do “jogo de planilha” (arts. 14, 15 e 17, §§ 1º e 2º, do Decreto 7.983/2013), para que seja mantida a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela Administração e o valor global Contratado, em atendimento ao estabelecido no art. 65, § 6º, da Lei n. 8.666/1993 (por interpretação extensiva), e ao disposto no art. 127, § 6º, inciso IV, da Lei n. 12.309/2010 - LDO 2011. Ou seja, sobre o valor contratado devido a qualquer alteração contratual via o Termo de Aditivo de qualquer novo item deverá a este item ser aplicado o mesmo desconto apresentado no certame. Assim, ainda que possamos entender que pode não existir correlação em itens diferente de serviços das obras, pela necessidade de inclusão de qualquer itens novos, deve-se manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Desta forma, deve ser fornecido o vidro de acordo com as exigências constantes no edital.

5) Na planilha de orçamento fornecida pelo CREA vários serviços tem como base o referencial de preços da CASAN, valores estes de abril de 2016 (não reajustados por algum índice financeiro) o que torna estes valores fora da atual realidade de mercado. Podemos citar como exemplos os itens 4.11.5.1 Ligações Domiciliares e 4.11.5.2 da Rede Coletora.

Como serão tratados estes itens?

A base referencial de preços CASAN indicada no orçamento é apenas um balizador de preço de mercado. Entendemos que os valores utilizados na composição do custo global do edital estão de acordo com os custos praticados no mercado na data de lançamento do edital e portanto, devem ser mantidos. Adicionalmente a isso, no BDI dos serviços e fornecimentos constam também parcela referente a riscos, seguros e garantias dos trabalhos para remunerar as variações que possam acontecer para a formulação de sua proposta. Entendemos que deve se manter tecnicamente o item sem alteração, não gerando prejuízo ao certame.

6) No item da planilha referente aos cabos de rede para o cabeamento estruturado, item 4.13.10, estão descritos cabos categoria CAT6A e no anexo 2 pagina 20 ele especifica



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA**

categoria 6 conforme texto copiado abaixo: "9.1 – INFRA-ESTRUTURA PARA REDE LÓGICA O sistema de cabeamento metálico a ser implementado dentro da edificação deverá ser feito utilizando cabo UTP de 04 pares Cat.6 e terminados em patch panels de 24 ou 48 portas Cat.6 em ambas as pontas." Qual especificação deverá ser adotada?

Vale a especificação da Planilha, Categoria "6A". O texto do Memorial suprimiu a letra "A" da referida especificação.

Florianópolis/SC, 22 de agosto de 2018.

Dhonatan Fernandes
Presidente da CPL do CREA-SC